



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 185

SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	16181
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	16191
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	16191
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	16228
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	16313
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	16314
EDITAIS E AVISOS.....	16321

Supremo Tribunal Federal

Presidência

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 23 DE SETEMBRO DE 1992
Altera os valores das Gratificações de Representação por Encargos de Gabinete do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, na forma do art. 6º da Lei nº 6.328, de 04 de maio de 1976, e do artigo 89, do Regulamento da Secretaria, e tendo em vista o disposto no art. 1º, da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, resolve:

Art. 1º - Os valores mensais das Gratificações por Encargos de Representação de Gabinete do Supremo Tribunal Federal, pagam a ser os constantes do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

MINISTRO SYDNEY SANCHES

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE (RESOLUÇÃO Nº 086)

FUNÇÕES	ÍNDICE	10.08.92 RESOLUÇÃO Nº
Chefe de Gabinete	240	804.349,44
Oficial de Gabinete	220	737.320,32
Supervisor, Assist. Datil. de Ministro, de Gabinete e Taquígrafo Revisor ...	200	670.291,20
Analista de Jurisprudência	160	536.232,96
Auxiliar Especializado	140	469.203,84
Auxiliar, Operador de Terminal, Executante e Operador de Xerox	100	335.145,60

Plenário

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nr. 35 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima Sessão, contendo o seguinte processo:

MANDADO DE SEGURANÇA N. 21.550-0
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
IMPTE. : JOAO CARLOS PINHEIRO DIAS
ADVS. : YEDA MARIA MORALES SANCHEZ E OUTRO
IMPDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA

Brasília, 23 de setembro de 1992

LUIZ TOMIMATSU
Secretário

Sessão Ordinária

Ata da 28ª. (vigésima oitava) sessão ordinária, realizada em 23 de setembro de 1992.

Presidência do Senhor Ministro Sydney Sanches, Presidente. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Octavio Gallotti, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão e Francisco Rezek.

Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

Secretário, Luiz Tomimatsu.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

MANDADO DE SEGURANÇA N. 21.564-0
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
IMPTE. : FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO
ADV. : JOSE GUILHERME VILLELA
IMPDO. : PRESIDENTE DA CAMARA DOS DEPUTADOS
ADV. : LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA

Decisão: O Tribunal, por maioria de votos, deferiu, em parte, o mandado de segurança, ou seja, apenas para manter a medida cautelar que aumentara, de cinco (05) para dez (10) sessões, o prazo para manifestação do impetrante perante a Câmara dos Deputados. Ficaram vencidos, em parte, os Ministros Relator (Octavio Gallotti) e Ilmar Galvão, que deferiram o mandado de segurança, não só para tal fim, mas também para determinar o cumprimento do art. 217, § 1º, e seus incisos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e, também, o Ministro Paulo Brossard, que indeferiu o mandado de segurança. O Ministro Moreira Alves ficou vencido, em maior extensão, pois deferiu o mandado de segurança para os fins referidos nos votos mencionados e, também, para reconhecer o direito do impetrante à votação secreta naquela Casa. Votou o Presidente, Relator para o acórdão o Ministro Carlos Velloso. Afirmaram suspeição os Ministros Marco Aurélio e Francisco Rezek. Falaram pelo impetrante, o Dr. José Guilherme Villela; pelo impetrado, o Dr. Luiz Carlos Lopes Madeira; e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral da República. Plenário, 23.09.1992.

Brasília, 24 de setembro de 1992

LUIZ TOMIMATSU
Secretário

Divisão de Acórdãos

Vigésima Oitava (28a.) Ata de Publicação de Acórdãos realizada nos termos do art. 95 do Regimento Interno.

SÃO PUBLICADOS OS ACÓRDÃOS DOS SEGUINTE PROCESSOS:

ADIn 74-8 - RN - medida liminar

Rel.: Min. Celso de Mello. Reqte.: Procurador-Geral da República. Reqdos.: Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - RN.

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro Relator, não conhecendo da ação, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, 19.4.90.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.7.91.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Célio Borja e Paulo Brossard. Plenário, 19.12.91.

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal não conheceu da ação por impossibilidade jurídica do pedido. Votou o Presidente. Plenário, 07.02.92.

E M E N T A: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - IMPUGNAÇÃO DE ATO ESTADAL EDITADO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA CF/88 - INCONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE - INOCORRÊNCIA - HIPÓTESE DE REVOGAÇÃO DO ATO HIERARQUICAMENTE INFERIOR POR AUSÊNCIA DE RECEPÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DO CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO - AÇÃO DIRETA NÃO CONHECIDA.

- A ação direta de inconstitucionalidade não se revela instrumento juridicamente idôneo ao exame da legitimidade constitucional de atos normativos do Poder Público que tenham sido editados em momento anterior ao da vigência da Constituição sob cuja égide foi instaurado o controle normativo abstrato.

A fiscalização concentrada de constitucionalidade supõe a necessária existência de uma relação de contemporaneidade entre o ato estatal impugnado e a Carta Política sob cujo domínio normativo veio ele a ser editado.

O entendimento de que leis pré-constitucionais não se dispõem, vigente uma nova Constituição, à tutela jurisdicional de constitucionalidade "in abstracto" - orientação jurisprudencial já consagrada no regime anterior (RTJ 95/980 - 95/993 - 99/544) - foi reafirmado por esta Corte, em recentes pronunciamentos, na perspectiva da Carta Federal de 1988.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 210.300,00	Cr\$ 53.800,00	Cr\$ 191.200,00	Cr\$ 212.600,00	Cr\$ 337.200,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 93.720,00	Cr\$ 46.200,00	Cr\$ 83.160,00	Cr\$ 93.720,00	Cr\$ 165.000,00
Aéreo	Cr\$ 234.960,00	Cr\$ 118.160,00	Cr\$ 234.960,00	Cr\$ 234.960,00	Cr\$ 426.700,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DIUCOM
Telefone: (061) 226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

- A incompatibilidade vertical superveniente de atos do Poder Público, em face de um novo ordenamento constitucional, traduz hipótese de pura e simples revogação dessas espécies jurídicas, posto que lhe são hierarquicamente inferiores.

O exame da revogação de leis ou atos normativos do Poder Público constitui matéria absolutamente estranha à função jurídico-processual da ação direta de inconstitucionalidade.

ADIn 450-6 - DF - medida liminar

Rel.: Min. Moreira Alves. Reqte.: Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB (Adv.: Ion Plens). Reqdos.: Governador do Estado do Mato Grosso e Assembléia Legislativa do Estado do Mato Grosso.

Decisão: O Tribunal, por votação unânime, deferiu a medida cautelar, para suspender o art. 28 da L.C. nº 7, de 28.12.90. Por maioria de votos, deferiu a medida cautelar, para suspender o art. 1º da Lei nº 5.685, de 06.12.90, vencido o Ministro Celso de Mello, que a indeferia. Por votação unânime, indeferiu a medida quanto ao art. 1º e seus parágrafos 1º e 2º, da L.C. nº 3/90, e também quanto ao art. 2º da Lei nº 5.685, de 06.12.90. Todas do Estado de Mato Grosso. Quanto ao art. 2º da Lei nº 5.439, de 06.6.1986, o Relator não conheceu da ação, pediu vista dos autos o Ministro Sepúlveda Pertence. Falou pelo Ministério Público Federal o Dr. Affonso Henriques Prates Correia. Plenário, 22.5.91.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 01.7.91.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministro Célio Borja e Paulo Brossard. Plenário, 19.12.91.

Decisão: O Tribunal, por votação unânime, deferiu a medida cautelar, para suspender o art. 28 da L.C. nº 7, de 28.12.90. Por maioria de votos, deferiu a medida cautelar, para suspender o art. 1º da Lei nº 5.685, de 06.12.90, vencido o Ministro Celso de Mello, que a indeferia. Por votação unânime, indeferiu a medida quanto ao art. 1º e seus parágrafos 1º e 2º, da L.C. nº 3/90, e também quanto ao art. 2º da Lei nº 5.685, de 06.12.90. Todas do Estado de Mato Grosso. Quanto ao art. 2º da Lei nº 5.439, de 06.6.1986, o Tribunal, por votação unânime, não conheceu da ação por impossibilidade jurídica do pedido. Votou o Presidente. Plenário, 07.02.92.

EMENTA: - Ação direta de inconstitucionalidade. Pedido de liminar.

- No tocante ao artigo 2º da Lei Estadual nº 5.439, de 6 de junho de 1986, não é cabível a ação direta de inconstitucionalidade, porquanto se trata de lei anterior à atual Constituição, e sua incompatibilidade com esta, se existente, se resolve pela sua revogação.

- Ocorrência, com relação a parte dos demais dispositivos impugnados, de relevância jurídica e de "periculum in mora" ou conveniência, para o efeito de concessão de liminar.

Ação direta de inconstitucionalidade que se conhece em parte, e, também em parte, se defere o pedido de liminar, para suspender "ex nunc" a eficácia do artigo 1º da Lei nº 5.685, de 6 de dezembro de 1990, e do artigo 28 da Lei Complementar nº 7, de 28 de dezembro de 1990, ambas do Estado de Mato Grosso.

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 770-0 (medida liminar)
ORIGEM : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
REQDA. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal deferiu medida cautelar para suspender, no texto do inciso I do art. 181 da Constituição Estadual de Minas Gerais, a eficácia das expressões "previamente aprovado pela Câmara Municipal" e, no texto do inciso II do mesmo dispositivo, a eficácia das expressões "previamente aprovados pela Câmara Municipal". Votou o Presidente. Plenário, 26.08.92.

E M E N T A: Municípios: convênios intermunicipais ou de cooperação com a União e o Estado: submissão à autorização prévia das Câmaras Municipais: plausibilidade da arguição de inconstitucionalidade, já reconhecida - com base na invocação do princípio da independência dos poderes - com relação a preceitos similares atinentes a convênios estaduais (ADIn MC 165 e 342) - fundamento a que se somam, no caso, a alegação de ofensa à autonomia municipal, sujeita, apenas, aos princípios constitucionais pertinentes e, se for o caso, à lei complementar federal prevista no art. 23, parágrafo único, da Constituição da República; razões de conveniência também proclamadas nos precedentes referidos; suspensão cautelar deferida.

AR nº 1.343-3 (AgRg) - SC

Rel. Min. Marco Aurélio. Agtes.: Alcides Victorio Bodane se e cõnjuge (Adv.: Werner Cantalicio João Becker e outro). Agda.: Madeireira Barra Grande Ltda (Adv.: Carlos Augusto Delpizzo).

Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal deu provimento ao agravo regimental, para admitir, em tese, a ação rescisória contra decisão monocrática de Relator, que haja enfrentado questão de

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PORTARIA Nº 16, DE 22 DE SETEMBRO DE 1992

O Ministro JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

R E S O L V E designar a Bacharela CECÍLIA MARIA DA COSTA E SILVA, Assessora, LEILA LIMA BORGES e ANA LUCIA REGO QUEIROZ, Chefes de Serviço desta Corregedoria Geral, para auxiliarem na CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA a realizar-se no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no período de 19 a 21 de outubro próximo vindouro.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

Ata de distribuição automática de processos nº 088/92
Distribuição ordinária, em 09 de setembro de 1992
Presidente o Exmº Sr. Ministro: HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
Às 17:30 horas, no Gabinete da Presidência, foi distribuído através do sistema de processamento de dados, o seguinte feito:

HABEAS CORPUS
Nº 032886-1/DF
PACIENTE: MARCO ANTONIO FERNANDES, civil, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão.
IMPETRANTE: Cel. Ex. Amin Ferro Rabay, Cmt. do BPEB.
RELATOR: Min. GEORGE BELHAM DA MOTTA

-----RESUMO GERAL-----

MINISTRO	DISTRIBUIÇÃO	
	RELATOR	REVISOR
GEORGE BELHAM DA MOTTA	1	0
T O T A L	1	0

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, ANTONIO ALVES CRISPIM, Vice-Diretor da Diretoria Judiciária no exercício da Diretoria a subscrevo.

Brasília-DF., 09 de setembro de 1992.

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
Presidente

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 087/92
Distribuição ordinária, em 11 de setembro de 1992
Presidente o Exmº Sr. Ministro: HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
Às 13:30 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos através do Sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

APELAÇÃO (FE)
Nº 046786-8/RS
APELANTE: WILSON DA SILVA, Sd. Ex., condenado 04 meses de prisão, incurso no art. 187, o/c o art. 189, inciso I, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade.
APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 13 de agosto de 1992.
ADVOGADO: Dr. Airton Fernandes Rodrigues
RELATOR: Min. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
REVISOR: Min. PAULO CÉSAR CATALDO

Nº 046788-4/RJ
APELANTE: MÁRCIO ALEXANDRE ANDRADE BORGES, MN., condenado a 08 meses de detenção, incurso, por desclassificação, no art. 189, inciso II do CPM, com o direito de apelar em liberdade.
APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 30 de julho de 1992.
ADVOGADAS: Dras. Carmem Lúcia Andrade de Montesinos e Adelcy Maria Rocha Simões Correa.
RELATOR: Min. GEORGE BELHAM DA MOTTA
REVISOR: Min. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

APELAÇÃO (FO)
Nº 046785-8/SP
APELANTE: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA SOBRINHO, 3ª Sgt. Ex., condenado a 02 meses de prisão, incurso no art. 210 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos.
APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 18 de agosto de 1992.
ADVOGADO: Dr. Ariovaldo Barioni Cambrala
RELATOR: Min. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS
REVISOR: Min. ALD. DA SILVA FAGUNDES

Nº 046787-4/PR
APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, junto à Auditoria da 5ª CJM.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 28 de julho de 1992, que absolveu a civil EDICLER CECHELERO DOS SANTOS ALMEIDA, do crime previsto no art. 251, par. 3º, do CPM.

ADVOGADO: Dr. Edgar Leite dos Santos
RELATOR: Min. JORGE JOSÉ DE CARVALHO
REVISOR: Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

RECURSO CRIMINAL (FO)

Nº 08048-0/PA
RECORRENTES: ALFREDO PAMPLONA ARAÚJO e IVALDO CARVALHO BARROS, civis.
RECORRIDA: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 28 de julho de 1992, que indeferiu pedido de nulidade processual, formulado pelos Recorrentes.

ADVOGADOS: Drs. Ferdinando Gabriel Domingues, Douglas Domingues e Suzana Christina D. Silva.
RELATOR: Min. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

Nº 08047-8/RJ

RECORRENTE: PAULO ROBERTO FLORES DA SILVA, Cap. Ex.
RECORRIDA: A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 3ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 30 de julho de 1992, que não recebeu o recurso interposto pelo Recorrente nos autos do Processo nº 10/91-8.

ADVOGADO: Dr. Valdir de Almeida
RELATOR: Min. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

-----RESUMO GERAL-----

MINISTROS	DISTRIBUIÇÃO		REDISTRIBUIÇÃO	
	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR
ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA	1	1	0	0
ALDO DA SILVA FAGUNDES	0	1	0	0
ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES	0	1	0	0
EVERALDO DE OLIVEIRA REIS	1	0	0	0
GEORGE BELHAM DA MOTTA	1	0	0	0
JORGE JOSÉ DE CARVALHO	1	0	0	0
PAULO CÉSAR CATALDO	0	1	0	0
RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO	2	0	0	0
T O T A I S	8	4	0	0

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, ANTONIO ALVES CRISPIM, Vice-Diretor da Diretoria Judiciária no exercício da Diretoria, a subscrevo.

Brasília-DF., 11 de setembro de 1992

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
Presidente

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 55ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1992 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DOUTOR ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Eduardo Pires Gonçalves e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- APELAÇÃO 46.763-7 - RJ - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM e o Sd Aer ROGÉRIO TEODORO MARCELINO, condenado a 03 anos, 06 meses e 20 dias de reclusão, incurso, por desclassificação, no art 205, c/c os arts 30, inciso II, e 72, inciso I, c/c o art 73, todos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM, de 25.06.92. Advª Drª Janete Zdanowski Ricci. - POR UNANIMIDADE, foi rejeitada a preliminar suscitada pela Defesa e, NO MÉRITO, também, POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo do MPM e, POR MAIORIA, dado provimento ao recurso da Defesa para, reformando a Sentença, absolver o Sd Aer ROGÉRIO TEODORO MARCELINO, com fulcro no art 439, alínea "e" do CPPM, determinando-se a expedição incontinenti do alvará de soltura, se por al não estiver preso. Os Ministros ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES e CHERUBIM ROSA FILHO davam provimento parcial ao apelo da Defesa, para reduzir a pena a 2 anos de prisão, incurso no art 205 c/c os arts 72, I, 30, II e 59, todos do CPM, concedendo o sursis pelo prazo de 2 anos. (Na forma regimental, usaram da palavra o Procurador-Geral, Dr Milton Menezes da Costa Filho e a Advogada Drª Janete Zdanowski Ricci).

- APELAÇÃO 46.759-9 - AM - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12ª CJM e o 3ª Sgt Temp Ex JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, condenado a 12 anos de reclusão, incurso no art 205, § 2º, incisos I e IV, c/c o art 70, inciso II, alínea "l", tudo do CPM, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 15.06.92. Adv Dr-João Thomas Luchsinger. - POR UNANIMIDADE, foram rejeitadas as preliminares suscitadas pela Defesa e, NO MÉRITO, negado provimento ao seu apelo e dado provimento ao recurso do MPM para, mantendo a condenação, fixar a pena, POR MAIORIA, em 15 anos de reclusão. - POR UNANIMIDADE foi fixado o regime prisional fechado para o cumprimento inicial da pena, mantida a pena acessória de exclusão das Forças Armadas. Os Minis-

tros WILBERTO LUIZ LIMA e EVERALDO DE OLIVEIRA REIS fixavam a pena em 18 anos de reclusão, aplicando o disposto no art 70, inciso II, letra "e", do CPM. (O MINISTRO CHERUBIM ROSA FILHO NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO). (O MINISTRO JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- APELAÇÃO 46.767-1 - RJ - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. APELANTE: JULIO CESAR SINGH VON-HELD, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, incurso no art 187, do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 16.07.92. Advª Drª Carmem Lucia Andrade de Montesinos. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo. (OS MINISTROS JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO E JORGE JOSÉ DE CARVALHO NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES).

- APELAÇÃO 46.765-5 - RJ - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: ADILSON LOPES DA SILVA, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, incurso no art 187 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 09.07.92. Advªs Drªs Mariza Pereira do Couto e Ana Maria David Cortez. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo. (OS MINISTROS JORGE JOSÉ DE CARVALHO E JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO).

- APELAÇÃO 46.709-4 - DF - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: CLEUTD PEREIRA DE CARVALHO, Sd Ex, condenado a 02 meses de impedimento, incurso no art 183, § 2º, alínea "b" do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 06.05.92. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo. (OS MINISTROS JORGE JOSÉ DE CARVALHO E JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO).

- APELAÇÃO 46.731-0 - RJ - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: WELIANDRO NUNES DIAS, MN, condenado a 03 meses de prisão, incurso no art 187, c/c o art 189, primeira parte, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 04.06.92. Advª Drª Eliane Ottoni de Luna Freire. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo. (OS MINISTROS JORGE JOSÉ DE CARVALHO, EDUARDO PIRES GONÇALVES e JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO).

- APELAÇÃO 46.701-9 - AM - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12ª CJM e MARCÍLIO TANABE DE ARAÚJO, Sd Ex, condenado a 03 meses de prisão, incurso no art 187, c/c o art 189, inciso I, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 13.04.92. Advªs Drs João Thomas Luchsinger e Benedito de Jesus Pereira Tavares. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal não conheceu da preliminar suscitada pela Defesa e, NO MÉRITO, negou provimento ao seu apelo e deu provimento ao recurso ministerial para, mantendo a condenação, fixar a pena em 3 meses e 15 dias de prisão. (OS MINISTROS JORGE JOSÉ DE CARVALHO, EDUARDO PIRES GONÇALVES e JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO).

- APELAÇÃO 46.743-4 - AM - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: RAIMUNDO ELINALDO SILVA NOGUEIRA, Sd Ex, condenado a 02 meses de impedimento, incurso no art 183, § 2º, alínea "b", c/c o art 72, inciso I, tudo do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 16.06.92. Advªs Drs João Thomas Luchsinger e Benedito de Jesus Pereira Tavares. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo. (OS MINISTROS JORGE JOSÉ DE CARVALHO, EDUARDO PIRES GONÇALVES e JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO).

Não foi chamado a julgamento o HABEAS CORPUS 32.864-5 (RJ) - Relator Ministro WILBERTO LUIZ LIMA, tendo em vista a Petição anexada aos autos, pela Advogada Drª Katia Tavares, na data de hoje, solicitando o seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária, dia 22 do corrente, terça-feira.

Publicam-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, as decisões relacionadas com os processos julgados na 53ª Sessão, em 10.09.92:

- APELAÇÃO 46.669-0 - PR - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 18.03.92, que absolveu o civil VILSON COSTA, do crime previsto nos arts 264 c/c o art 266 e 210, todos do CPM. Advªs Drs Edgar Leite dos Santos e Anne Elisabeth Nunes de Oliveira. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo.

- APELAÇÃO 46.724-6 - RJ - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 29.04.92, que absolveu o Sd Ex FABIO JORGE BARRETO TAVARES, do crime previsto no art 205 do CPM. Advªs Drs Gildo Rollemberg Aguiar, Clarice do Nascimento Costa e Eleonora Salles de Campos Borges. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo para manter a absolvição, com fundamento, POR MAIORIA, no art 439, letra "d", do CPPM. O Ministro Raphael de Azevedo Brando absolveu com base no art 439, "d", do CPPM, c/c o art 42, inciso III, do CPM. (O MINISTRO JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

A Sessão foi encerrada às 18:15 horas.

Processos em mesa:

Apel 46.728-0 (JC/PC) Aud 12ª proc 512/92-6 Adv Benedito de Jesus Pereira Tavares
Apel 46.774-4 (RB/PC) 1ª AUDEX proc 508/92-2 Adv Clarice do Nascimento Costa
Apel 46.684-3 (JC/AF) Aud 11ª proc 018/90-9 Adv Edmilson Francisco de Menezes/outra
Apel 46.694-2 (JC/AF) 1ª AUDMAR proc 505/92-7 Adv Adelcy Maria Rocha Simões Correa
Apel 46.646-2 (ER/PC) 1ª AUDEX proc 522/91-7 Advª Eleonora Salles de Campos Borges

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. EM 23/09/92

909001599-0	AUTOR : HAMBURGUEZA SOCIEDADE DE URBANIZACAO E TERRAS LTDA REU : BANCO MARIDIONAL DO BRASIL	AG / 134521
909001902-2	AUTOR : SIND. DOS TRAB. NAS IND. DA CONSTRUCAO E DO IMOBILIARIO DE SANTOS REU : EPF - ENGENHARIA LTDA	AG / 134522
909002117-5	AUTOR : MONSANTO DO BRASIL S/A REU : ESTADO DE SAO PAULO	AG / 134586
909002180-9	AUTOR : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO REU : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A	AG / 134505
919001280-1	AUTOR : UNIAO FEDERAL REU : ARISTIDES SAISSÉ	RE / 134686
919004287-5	AUTOR : JUIZ DE DIREITO DE PRIMEIRA INSTANCIA DA 2A VARA DE CERRO LARGO REU : ELABORAR LAUDO PERICIAL DO VEICULO DISCRIMINADO AS FLS 6 PERTENCENTE A MIGUEL MATHEUS FERREIRA	CR / 5912
919004677-3	AUTOR : TRIBUNAL DO TERCEIRO CIRCUITO JUDICIAL DO CONDADO DE MADISON REU : TEREX DO BRASIL LTDA	CR / 5864
919005208-0	AUTOR : TRIBUNAL DA COMARCA DE SAARBRUCKEN REU : ELIANE DUARTE WAGNER	CR / 5913
929000759-1	AUTOR : TRIBUNAL DE GRANDE INSTANCIA DE PARIS REU : CARLOS PIMENTEL	CR / 5994
929000764-8	AUTOR : TRIBUNAL DE GRANDE INSTANCIA DE PARIS REU : EDICOES EUTERPE	CR / 6007
929001030-4	AUTOR : J.L. HEAVYWEIGHT TRANSPORT A/S REU : VEROLME ESTALEIROS DO BRASIL S/A	SE / 4591
929003811-0	AUTOR : CHRISTINE DALE REU : THOMAS CLIFTON WHITTAKER JUNIOR	SE / 4652
929007159-1	AUTOR : GOVERNO DA REPUBLICA FEDERAL DA ALEMANHA REU : WERNER GROSS REU : WERNER BEBELMANN	EXTR / 557
929008180-5	AUTOR : TRIBUNAL DE GRANDE INSTANCIA DE FORT-DE-FRANCE REU : ALAIN PELLIER	CR / 6234
929008390-5	AUTOR : GINA BEATRIZ MARTINS HARTWIG REU : GINA BEATRIZ MARTINS REU : DETLEF MANFRED REU : DETLEF HARTWIG	SE / 4607
929008422-7	AUTOR : ANTONIO DE JESUS MATEUS FERREIRA REU : MARIA JOSE TENORIO CORREIA MATEUS FERREIRA REU : MARIA JOSE TENORIO CORREIA	SE / 4604
929009016-2	AUTOR : EDUARDO COELHO DE QUEIROZ	SE / 4714